

Senhor Presidente deste Supremo Tribunal Federal,

Ministro Luiz Fux,

Senhora Ministra Rosa Weber,

Vice-Presidente deste Supremo Tribunal Federal,

Senhores Ministros,

Senhor Procurador Geral da República, em nome de quem  
cumprimento cada qual dos integrantes do Ministério Público,

Senhores Advogados, que cumprimento na pessoa do Presidente  
do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor  
Felipe Santa Cruz,

Senhores Servidores deste Supremo Tribunal,

Meu especial cumprimento ao Ministro Celso de Mello, Decano  
deste Supremo Tribunal Federal.

E vem o implacável tempo. Convida-nos a reunir para  
comemorar um brasileiro exemplar, mas impondo que saibamos,  
muito perto, na próxima semana, a cadeira agora ocupada pelo  
Ministro Celso de Mello, não terá sua presença física neste  
Plenário.

O tempo rei marca a aposentadoria. O tempo mesmo não  
se aposenta, não se retrai, mas aposenta homens e mulheres de  
sua peleja.

Mas este Plenário terá para sempre - e isso é certo - a força  
da presença moral e intelectual de Celso de Mello, seu exemplo  
vital, sua ética pessoal e profissional a nos conduzir e nos  
comprometer com tudo quanto por ele feito em sua trajetória  
modelar de ser humano, cidadão e juiz.

Paulo Mendes Campos afirmava que o homem é um gesto que se faz, ou não se faz. José Celso de Mello Filho é gesto humano dos mais nobres. Fez do cuidado com o outro e com a justiça pelo outro gesto humano permanente, marca de sua vida. E com sua ação, determina que outros saibam ser possível e necessário fazer também o gesto que prestigia a humanidade e justifica o viver solidário.

De sua querida Tatuí saiu para entregar-se e servir. Dividiu com todos, em São Paulo inicialmente e com o Brasil, na sequência, a sua ciência e o seu estilo de vida. Dividiu-se para multiplicar o saber, a ética, a postura pessoal impecável e a compostura pública inabalável.

O Ministro de Celso de Mello alia a firmeza de decisões com a lhanza de trato; a seriedade da conduta à leveza do convívio; a profundidade do saber com a diversidade dos saberes.

Musical, conhece compositores dos clássicos aos sertanejos, de óperas à música popular brasileira, discute datas e tendências musicais, em aprimorado conhecimento de pouca suspeita pelos que apenas entrevêm sua permanente entrega ao direito.

Historia não apenas este Supremo Tribunal Federal, mas fatos e atos da história do Brasil e do mundo. Cita locais pouco conhecidos como se lá tivesse ido. Não foi, porque é história de outras fases históricas do mundo. Detalha datas e personagens, ri-se de passagens hilárias e choca-se com degradações desumanas. É um sábio.

É que o direito é apenas uma parcela pequena da ciência humana. O que conta na vida é o gosto e a capacidade de superar eventual desgosto. Por isso a música é essencial, a literatura é fundamental, a arte é a salvação do homem, o que o

dota da capacidade de renascer cada dia e todo dia, o que traz bem aventura e aptidão para se manter a fé no homem e no melhor da humanidade.

Celso de Mello é homem que gosta de artes, universaliza conhecimentos, capitaliza aprendizagens e reparte ensinamentos. Por isso é mestre. De repente, ensina matéria que não é de direito. É muito para lá do direito, prosea sobre a vida.

De seus pais, José Celso de Mello e Maria Zenaide de Almeida Mello, professores, veio o conjunto de valores humanos que sedimentaram seu caráter firme, sua atitude decidida, sua opção pela humana vivência com alegria, largueza de alma e respeito ao outro. O equilíbrio permanente em sua atitude perante o mundo e cada pessoa é agrado e segurança para os que o rodeiam.

Suas filhas, Ana Laura e Sílvia Renata, são referências permanentes nas prosas parcas das poucas horinhas de casualidade a que nos entregamos, tantas vezes com mal dissimulada sensação (inútil e sem base) de culpa, pelo tempo que teria de ser dedicado ao trabalho sempre e sempre inacabado. Estas são duas mulheres que têm neste pai motivo verdadeiro de orgulho e fonte de responsabilidade, por lhes ter sido a vida generosa ao dispor de fonte humana tão rica e primorosa.

Austero, o Ministro Celso de Mello é ameno e grave. Tudo na justa medida do humano mais sensível e honrado, próprio dos que seguem com a certeza que impõe se faça por merecer os que vieram antes e propiciaram-nos as primeiras lições do viver e os que seguem adiante, no passo à frente permanente da existência, única possibilidade da eternidade buscada pelo ser humano. O exemplo serve como luminar àqueles que têm no

modelo a certeza de que vale a pena viver com dignidade humana e compromisso ético.

Há pessoas que são necessárias em alguns momentos. Há pessoas que são necessárias em alguns assuntos. Há pessoas que são necessárias. Sempre. Qualquer que seja o tema, o momento ou a matéria de vida posta à conversa, à troca de experiências, ao conselho ou à ação. São poucas essas pessoas. O Ministro Celso de Mello é uma delas.

Por isso, essa reunião que comemora José Celso de Mello Filho supera o que seria uma hora de palavra que me dificulta a alma: despedida. Porque mais que dizer um até logo ao Ministro deste Supremo Tribunal Federal do Brasil, prefiro acolher, para aquentar meu coração, a ideia de que, no apressado existir nosso de cada dia, não nos damos tempo para comemorar o que recebemos como graça, como dádiva: a presença de alguém que enaltece a vida, que renova a crença numa humanidade que é problemática, mas que é sempre desejada no que tem de mais sublime, que é a ventura de viver e de conviver com honradez e grandeza leve e profunda.

O Brasil tem muitas chagas, especialmente sociais, a serem curadas. Mas tem grandes lentes a serem enaltecidos, pelo que, em tempos de tantas queixas e desditas, há que se lembrar que também que há o que comemorar. Por isso esqueço, por um momento, convenientemente, ser esta a última sessão ordinária do Plenário na qual tem assento, na bancada, o Ministro Celso de Mello, preferindo experimentar essa horinha como comemoração de ter sempre e para sempre um Brasil capaz de ter e mirar-se neste ser humano que honra o País, o Poder Judiciário Brasileiro, principalmente, a cidadania democrática desta sofrida pátria.

A humanidade precisa de pessoas boas. Ruindade faz mal. Faz o mal. Trava a história em sua evolução mais propícia à condição humana e à vocação de cada pessoa de ser feliz. Interessam-me pouco, nesta hora, as explicações psíquicas e psiquiátricas para a maldade e a indignidade. Interessa-me a bondade, que torna a vida melhor, o mundo melhor, a experiência humana mais confortável e valiosa.

José Celso de Mello Filho é um homem bom. Isso já o faria essencial. Mais ainda neste Brasil, onde a maldade tantas vezes tem tido assento privilegiado em detrimento do cidadão e da República.

E falando na República do Brasil, surge enorme em nossa frente o cidadão José Celso de Mello Filho. Íntegro. Para além de um homem bom. Um homem de bem. Intransigente com a desonestidade, com a corrupção, com a promiscuidade, com todas as práticas antirrepublicanas e antidemocráticas.

Recordo sua oração pelo Brasil, no discurso que pronunciou, em 12 de setembro de 2016, na posse da presidência neste Supremo Tribunal Federal. Afirmou ele, então:

*“se impõe repelir qualquer tentativa de captura das instituições do Estado por organizações criminosas constituídas para dominar os mecanismos de ação governamental, em detrimento do interesse público e em favor de pretensões inconfessáveis, porque contrárias ao Direito e profundamente lesivas aos valores da probidade, da transparência, da decência e da impessoalidade que devem sempre conformar a atividade das instituições da República.*

*É por isso ... que fatos notórios veiculados pelos meios de comunicação social, geradores de justa indignação popular, resultantes de investigações promovidas por órgãos incumbidos da persecução penal, revelariam que se formou, em*

*passado recente, no âmago do aparelho estatal e nas diversas esferas governamentais da Federação, uma estranha e perigosa aliança entre determinados setores do Poder Público, de um lado, e agentes empresariais, de outro, reunidos em imoral sodalício com o objetivo ousado, perverso e ilícito de cometer uma pluralidade de delitos profundamente vulneradores do ordenamento jurídico instituído pelo Estado brasileiro.*

*Tais práticas delituosas — que tanto afetam a estabilidade e a segurança da sociedade, ainda mais quando perpetradas por intermédio de organizações criminosas — enfraquecem as instituições, corrompem os valores da democracia, da ética e da justiça e comprometem a própria sustentabilidade do Estado Democrático de Direito, notadamente nos casos em que os desígnios dos agentes envolvidos guardam homogeneidade, eis que dirigidos, em contexto de criminalidade organizada e de delinquência governamental, a um fim comum, consistente na obtenção, à margem das leis da República, de inadmissíveis vantagens e de benefícios de ordem pessoal, ou de caráter empresarial, ou, ainda, de natureza político-partidária. Mostra-se intolerável, desse modo, ..., em face da ação predatória desses verdadeiros profanadores dos valores republicanos, transigir em torno de princípios fundamentais que repudiam práticas desonestas de poder, pois elas deformam o sentido democrático das instituições e conspurcam a exigência de probidade inerente a um regime de governo e a uma sociedade que não admitem nem podem permitir a convivência, na intimidade do poder, com os marginais da República, cuja atuação criminosa tem o efeito deletério de subverter a dignidade da função política e da própria atividade governamental, degradando-as ao plano subalterno da delinquência institucional e transformando-as em um meio desprezível de enriquecimento ilícito.*

*Todos esses eventos permitem lembrar a afirmação, inquestionavelmente atual, do saudoso Ministro ALIOMAR BALEEIRO, homem público que honrou tanto esta Suprema Corte quanto a Câmara dos Deputados, cujo pensamento sempre atribuiu à seriedade, à impessoalidade, à probidade e à honestidade — enquanto signos luminosos de uma constelação de valores a que os governantes devem permanente respeito — a condição de fatores determinantes da ação e do comportamento daqueles que desempenham qualquer função pública em nosso País, tecendo valiosas considerações a propósito das relações entre a ética e a política, entre o exercício do poder e o respeito à coisa pública (“A Política e a Mocidade”, 2ª ed., 1957, Progresso):*

*A política é a conquista do poder a serviço do bem comum. Logo, fica excluída a gula do poder para gôzo próprio, ou de sua família ou classe.*

*Se ao político, no interesse comum, é defeso o emprego de meios imorais (...), que nome terá quem, sob a capa da política, esconde apenas o apetite depravado de usufruir as vantagens do poder, monopolizando-o, degradando-o a instrumento de opressão e abastardamento de seu país?*

*Êsse é apenas o delinqüente da política. Será tratado como tal se malograr-se o crime. (...).  
(grifei)*

*É por essa e por outras razões, Senhora Presidente, que se impõe repudiar e reprimir — sempre, porém, sob a égide dos princípios que informam o Estado Democrático de Direito e que consagram o regime dos direitos e garantias individuais — todo e qualquer ato de corrupção, pois não constitui demasia insistir no fato de que a corrupção traduz um gesto de perversão da ética do poder e de erosão da integridade da ordem jurídica, cabendo ressaltar que o dever de probidade e de comportamento honesto e transparente configura*

*obrigação cuja observância impõe-se a todos os cidadãos desta República que não tolera o poder que corrompe nem admite o poder que se deixa corromper”.*

Essa a foto de corpo inteiro do repúblico José Celso de Mello Filho. Num Estado republicano tão carente, ainda hoje, de repúblicos, o Ministro Celso de Mello é um brasileiro empenhado em um viver republicano, crente em que é esta a forma de governo legítima em prestígio à igualdade cívica, à liberdade igual a todos assegurada e à responsabilidade por todos a ser assumida na experiência do viver em comum.

República não é palavra vã, não é retórica constitucional, não é opção de gabinetes. É escolha e prática de uma forma de viver e de conviver no espaço público, forma de praticar a política com brio e honradez em benefício e no interesse de todos. Isso repete o Ministro Celso de Mello em sua atuação cívica e em sua atividade funcional. Seus votos invocam a República, seus gestos reverenciam a República, seus atos acatam a República.

Não é diferente com os valores democráticos. Não há concessões antidemocráticas na escolha pelas liberdades. O Ministro Celso de Mello não transige, não obtempera, não tergiversa com qualquer comportamento estatal ou social antidemocrático.

Ouçõ ainda suas palavras, em voto proferido no Mandado de Segurança n. 24.831: *“... o regime democrático, analisado na perspectiva das delicadas relações entre o poder e o Direito, não tem condições de subsistir, quando as instituições políticas do Estado falharem em seu dever de respeitar a Constituição e as leis, pois, sob esse sistema de governo, não poderá jamais*



*prevalecer a vontade de uma só pessoa, de um só estamento, de um só grupo ou, ainda, de uma só instituição.*

*Na realidade, impõe-se a todos os Poderes da República (e aos membros que os integram), o respeito incondicional aos valores que informam a declaração de direitos e aos princípios sobre os quais se estrutura, constitucionalmente, a própria organização do Estado. ... considerada a fórmula política do regime democrática ... nenhum dos Poderes da República está acima da Constituição e das leis. Nenhum órgão do Estado – situe-se ele no Poder Judiciário, ou no Poder Executivo, ou no Poder Legislativo – é imune à força da Constituição e ao império das leis”.*

O enaltecimento do princípio da separação de poderes, em seus escritos, decisões e votos, bem dá a dimensão democrática da base do pensamento e da ação do Ministro Celso de Mello. Não há página por ele escrita na qual não se leia a democracia como ponto de partida e ideal buscado, como compromisso assumido e responsabilidade acatada.

Por isso mesmo, o Ministro Celso de Mello anunciou, no preâmbulo de seu voto na ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 26, conhecer bem as sequências e consequências pelas suas escolhas democráticas. É sua voz:

*“Sei que, em razão de meu voto e de minha conhecida posição em defesa dos direitos das minorias (que compõem os denominados ‘grupos vulneráveis’), serei inevitavelmente incluído no ‘índex’ mantidos pelos cultores da intolerância, cujas mentes sombrias – que rejeitam o pensamento crítico, que repudiam o direito ao dissenso, que ignoram o sentido democrático da alteridade e do pluralismo de ideias, que se apresentam como corifeus e epígonos de sectárias doutrinas fundamentalistas – desconhecem a importância do convívio*

*harmonioso e respeitoso entre visões de mundo antagônicas!!! Muito mais importante, no entanto, do que atitudes preconceituosas e discriminatórias, tão lesivas quanto atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais de qualquer pessoa, independentemente de suas convicções, orientação sexual e percepção em torno de sua identidade de gênero, é a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe fazer prevalecer, sempre, no exercício irrenunciável da jurisdição constitucional, a autoridade e a supremacia da Constituição e das leis da República”.*

Democracia pede desassombro, tolerância, respeito. Ao diferente, ao outro que é sempre desigual e único em sua identidade e igual em sua humanidade digna há que se dedicar o gosto ver um próximo, mesmo em sua diversidade. O Ministro Celso de Mello é brasileiro desrecesoso do diverso. Aberto ao mundo como é o democrata, sem retóricas que recobrem crenças ou interesses outros excludentes e que são próprias dos que soberbamente se acham únicos. Humanidade desprovida de outros é tirania. Diferenças são próprias da pluralidade dos homens, como insiste em por a claro o Ministro Celso de Mello.

Mas democracia é peleja permanente e construção inacabada. Como o ser humano mesmo. Em permanente tornar-se.

Também nisso o Ministro Celso de Mello é exemplo. Não cansa, não afasta, não pestaneja diante da injustiça que há de ser desfeita, da discriminação que precisa ser debelada, do preconceito que precisa ser coartado.

A construção democrática é obra de todos, mas tem seus mestres de obra em pessoas que dão o exemplo da precisão do construir.

A opção democrática de José Celso de Mello afirmou-se em sua conduta como integrante do Ministério Público paulista, como Promotor de Justiça e Curador Geral em Santos, São José dos Campos, Cândido Mota, Palmital e, ainda ontem se lembrava ele, em Garça e, depois, em São Paulo.

Sempre a mesma retidão ética, a mesma opção pelo valor democrático em seu comportamento. O Ministério Público tem modelos. Certamente um dos grandes entre os seus quadros de sempre é José Celso de Mello Filho.

E chega ele ao Supremo Tribunal Federal, empossado que foi em 17 de agosto de 1989. A Constituição brasileira de 1988, apelidada de Constituição cidadã, não tinha um ano sequer. Celso de Mello chega jovem, como ainda é nas ideias e na atuação, mas era então um moço quando aqui chegou. Ao tomar posse como Presidente desta Casa, em 22 de maio de 1997, foi o mais novo em idade até então chegado à Presidência desde a fundação do Tribunal, contando-se também a fase do Império.

O juiz deixou-se ser, mostrar e atuar, com todos os valores que lhe formam o caráter, nestes trinta e um anos de exercício no cargo de Ministro deste Supremo Tribunal Federal.

Sucedendo Rafael Mayer, o Ministro Celso de Mello foi um dos fatores do constitucionalismo democrático que passou a prevalecer na história brasileira a partir da formulação jurisprudencial.

Na esteira dos princípios que se afirmaram na constituinte de 1987/88, o Brasil esperou por uma magistratura, em especial, no Supremo Tribunal Federal, que dotasse de efetividade jurídica o que se tornou possível pela obra constitucional. Inaugurada nova quadra histórica, com o advento da Constituição, era

imprescindível contar-se com uma magistratura que tivesse o compromisso que os novos fundamentos lançavam em terras brasileiras para os cidadãos deste País.

As ideias jurídicas podem ser base que sustenta, mas também, assentadas, podem ser travas a novos pensares. Sem a base não se sustentam os princípios nem se precisam os rumos. Mas, se trancadas e infensas a mudanças, travadas em velhas visões, podem ser amarras a impedir avanços, acomodando velhas práticas e impedindo se edifiquem novos institutos para responder as demandas. Para problemas velhos ou novos, mas não respondidos, há que se adotarem novos modelos e novas ações, sem o que não se superam dificuldades, não se solucionam problemas, não se avançam nas conquistas. A experiência humana é sempre dinâmica. Há que dar chance ao novo para não se afogar em areias conhecidas. Há que se conhecerem novas águas, para se chegar a outras margens. A vida é muito para se ficar à margem de si mesmo, de uma história já contada.

Mas há que ter vontade, rota e coragem para a travessia.

Isso pediu a Constituição democrática de 1988 ao Judiciário brasileiro.

Este Supremo Tribunal Federal vem respondendo à Constituição. Guardando-a e respeitando-a. A messe há de ser farta, porque de carência de justiça e de direitos não há de se deixar viver o ser humano. Mas para a colheita há de se labutar na seara. Temos a semente plantada por uma geração que arrou em agruras tantas, que pagou em vidas a reconquista de direitos fundamentais e a formulação de novos direitos constitucionais. Temos, juízes brasileiros, a obrigação moral, jurídica, social e funcional de levar adiante a tarefa de guardar e dotar de efetividade a obra constitucional.

O Ministro Celso de Mello é artífice de primeira obra nesta agenda construtiva do constitucionalismo democrático brasileiro, inaugurado em 1988, juntamente com aqueles que vêm trilhando a senda democrática na trajetória do direito.

Seus primorosos votos são fontes permanentes de pesquisa, de orientação e, principalmente, de chamamento à responsabilidade de todos com o regime democrático, com as liberdades públicas, com os direitos fundamentais das pessoas.

Ao manifestar-se, por exemplo, sobre a liberdade de reunião, lembrou o Ministro Celso de Mello o compromisso histórico deste Supremo Tribunal Federal com as liberdades públicas, como as de reunião, sobre a qual, na arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 187, afirmando, então, que *“impõe-se... ao Estado, em uma sociedade estruturada sob a égide de um regime democrático, o deve de respeitar a liberdade de reunião (de que são manifestações expressivas o comício, o desfile, a procissão e a passeata), que constitui prerrogativa essencial dos cidadãos, normalmente temida pelos regimes despóticos ou ditatoriais, que não hesitam em golpeá-la, para asfixiar, desde logo, o direito de protesto, de crítica e de discordância daqueles que se opõem à prática autoritária do poder. ... esta Supremo Corte sempre teve a nítida percepção de que há, entre as liberdades clássicas de reunião e de manifestação de pensamento, de um lado, e o direito de participação dos cidadãos na vida política do Estado, de outro, um claro vínculo relacional, de tal modo que passam eles a compor um núcleo complexo e indissociável de liberdades e de prerrogativas político-jurídicas, o que significa que o desrespeito ao direito de reunião, por parte do Estado e de seus agentes, traduz, na concreção desse gesto de arbítrio, inquestionável transgressão às demais liberdades, cujo exercício possa supor, para realizar-se, a incolumidade do direito de reunião, tal como*

*sucedem quando autoridades públicas impedem que os cidadãos manifestem, pacificamente, sem armas, em passeatas, marchas ou encontros realizados em espaços públicos, as suas ideias e a sua pessoal visão de mundo, para, desse modo, propor soluções, expressar o seu pensamento, exercer o direito de petição e, mediante atos de proselitismo, conquistar novos adeptos e seguidores para a causa que defendem”.*

Não são diferentes os valores e as notas que se põem em votos históricos pronunciados pelo Ministro Celso de Mello, por exemplo, no *habeas corpus* n. 79.812, que garantiu o direito ao silêncio aos que comparecem em Comissão Parlamentar de Inquérito; na ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 26, na qual se cuidou da inércia estatal na tipificação dos crimes de ódio em razão de gênero; dentre tantos que estas mais de três décadas testemunharam saídos das mãos e expressas na poderosa voz do Ministro Celso de Mello.

Lembrei, antes, a fala prodigiosa do Ministro Celso de Mello, a demonstrar suas preocupações e ocupações constitucionais permanentes, na sessão de 12 de setembro de 2016. Recordo suas palavras finais naquela assentada. Afirmou, então, Sua Excelência:

*“neste singular momento em que o Brasil, situando-se entre o seu passado e o seu futuro, enfrenta gravíssimos desafios, parece-me essencial reafirmar aos cidadãos de nosso País que esta Corte Suprema, atenta à sua alta responsabilidade institucional, não transigirá nem renunciará ao desempenho isento e impessoal da jurisdição, fazendo sempre prevalecer os valores fundantes da ordem democrática e prestando incondicional reverência ao primado da Constituição, ao império das leis e à superioridade ético-jurídica das ideias que informam e animam o espírito da República”.*

Esta exortação não soará em vão, mesmo com a aposentadoria do Ministro Celso de Mello nos próximos dias.

Termino mencionando, Senhor Presidente, a nota de um grande juiz mineiro, José Fernandes Filho, que observava que *“todo juiz quer ser candeia. Acesa. Que ilumine, clareia e aqueça, faça dia ou faça noite. Capaz de fazer claro onde escuro é. Que queime e abra-se se preciso for. Mas que jamais se apague, falte o azeite ou sobre o vento”*.

O Ministro Celso de Mello é juiz que ilumina, com suas decisões, seus votos, seu comportamento ético, enfim, seu exemplo. E esse legado modelar compromete-nos, sua fala convoca-nos, sua história responsabiliza-nos.

Seremos dignos deste prêmio que é oferecido ao Brasil, de ter juízes como Vossa Excelência, Celso de Mello, não sem razão de ser, Ministro de Sempre. Para sempre.